

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**, representado pelo Promotor de Justiça **Augusto Vianna Lopes**, matrícula n°. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

CAROLINA ALONSO BAZHUNI CAFETERIA EPP (BROWNIERIA), empresária individual inscrita no CNPJ sob o n° 11.117.417/0001-55, com sede na Rua Coronel Moreira César, n°. 229, loja 137, (Shopping Icarai), Icarai, Niterói/RJ, CEP: 24.230-052

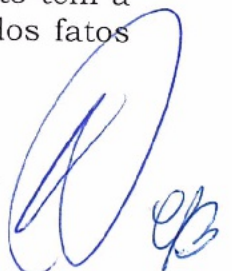
denominado **COMPROMITENTE**.

Considerando:

- que durante a fiscalização feita pelo PROCON o **COMPROMITENTE** foi autuado em razão das irregularidades narradas no auto de infração n°. 111789, em razão destes fatos foi instaurado o Inquérito Civil n°. 2018.01208721;

- que a informação sobre o preço do produto e serviço é direito básico do consumidor, previsto no art. 6º, III do CDC;

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.



Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a manter afixado o preço nos produtos comercializados pelo estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a manter atualizados o certificado de potabilidade, bem como manter disponível o livro de reclamações do PROCON.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em caso de descumprimento da **Cláusula Primeira** o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por produto sem preço. Já no caso de descumprimento da **Cláusula Segunda** o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada autuação recebida. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Federal ou Estadual), previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85 ou poderá ser recolhida ao Fundo Especial de Proteção e Defesa do Consumidor FEPROCON, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA QUARTA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** no prazo de 15 dias, a contar da assinatura do presente, encaminhar fotos comprovando o cumprimento do acima acordado.



Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

CLÁUSULA QUINTA:

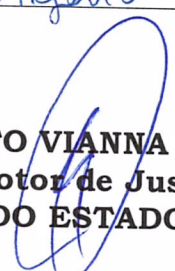
O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.


CLÁUSULA SEXTA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** passa a ter validade a partir da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o **CAROLINA ALONSO BAZHUNI CAFETERIA EPP** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 14 de Agosto de 2019.


AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


CAROLINA ALONSO BAZHUNI
CAROLINA ALONSO BAZHUNI CAFETERIA EPP
Representante Legal